PROVIMENTO Nº 005 /1992

Fixa competência ao Conselho de Curadores para avaliação dos atos que resultem em assunção de despesas para a UERJ.

O CONSELHO DE CURADORES, no uso de sua competência, prevista no artigo 20, e seus parágrafos do Estatuto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu promulgo o seguinte Provimento:

Considerando que a UERJ já dispõe de um sistema de controle interno, integrado pelos Grupos de Revisão e Tomada de Contas e pela Auditoria Interna, com condições de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

Considerando que, além do controle interno exercido por seus órgãos próprios, a UERJ está sujeita à permanente fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial a Auditoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Estado:

Considerando a necessidade de serem observados os aspectos de eficiência e economicidade dos gastos públicos, avaliação de desempenho, e ainda a verificação da legitimidade das despesas, dentro dos princípios constitucionais,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fixa competência ao Conselho de Curadores, na forma estabelecida no Provimento nº 003/92, que aprova o regimento do Conselho de Curadores para requisitar para exame e avaliação todos os atos praticados pela Administração que tenham resultado ou venham a resultar na assunção de despesas para a Universidade.
- § 1º caberá ao Conselho de Curadores arbitrar quais os atos, entre todos os praticados, que deverão ser avaliados na forma deste Provimento.
- § 2º Caberá à Administração arbitrar a oportunidade da apreciação pelo Conselho dos atos que não se enquadrem nas obrigatoriedades dispostas no Provimento nº 002/92.
- § 3º Os atos que a Administração julgar prioritários independerão de apreciação prévia por parte do Conselho de Curadores, devendo, no entanto ser submetidos ao referido Conselho no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data que legalmente caracterize a assunção da despesa.



(Continuação do Provimento nº 005/92)

- \S 4° Os atos posteriormente submetidos ao Conselho de Curadores quando julgados ilegítimos ou divergentes das prioridades da Universidade deverão ser plenamente justificados pela Administração.
- § 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, na hipótese do Conselho de Curadores julgar a justificativa improcedente, poderão ser adotadas providências quanto à instauração de Tomada de Contas para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.
 - Art. 2º Este Provimento entrará em vigor nesta data.

UERJ,em 18 de novembro de 1992.

HÉSIO CORDEIRO REITOR